



MENSAGEM N.º 054 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

RECEBIDO EM
24 / 10 / 2024
Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 054/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato de bem móvel com a empresa Davidson Augusto Hirt Ltda. e dá outras providências.**

O Projeto supracitado tem por finalidade viabilizar um local para a coleta e descarte adequado de materiais eletrônicos, comumente chamado de **lixo eletrônico.**

Somos sabedores de que vivemos em um mundo cada vez mais digital e conectado, onde a produção de resíduos eletrônicos tem crescido assustadoramente, uns por desgaste, outros por se tornarem obsoletos com muita rapidez.

O descarte inadequado destes materiais podem gerar grandes problemas ambientais, podendo contaminar o solo e a nossa água, poluir o ar e degradar a biodiversidade.

A Administração Municipal, é comprometida, cada vez mais com os cuidados com o meio ambiente, que muitas vezes partem de pequenas ações e campanhas, mas com resultados satisfatórios a curto e médio prazo.

Como Tapejara não dispõe de local adequado para o descarte do lixo eletrônico produzido no Município, surgiu a oportunidade de contratar um container para esta finalidade. O comodato será a título gratuito, não havendo ônus para o Município.



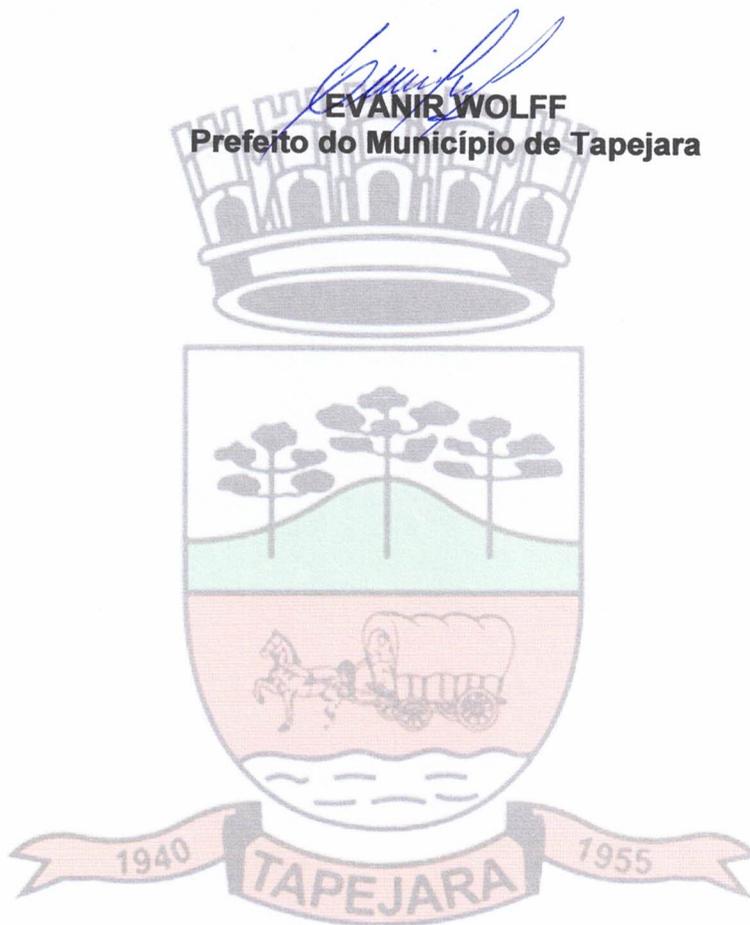
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

Assim, pelo exposto, pedimos a análise e aprovação da matéria de extrema relevância para os tapejarenses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara/RS,
aos nove dias do mês de outubro de 2024.


EVÂNIR WOLFF

Prefeito do Município de Tapejara



Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 3344.4700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 053/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato de bem móvel com a empresa Davidson Augusto Hirt Ltda. e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com a empresa Davidson Augusto Hirt Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.995.224/0001-83 e na Receita Estadual do RS sob o n.º 062/0039299, estabelecida na Avenida Dahne de Abreu, 1935, bairro Panorama, no município de Horizontina - RS, visando à disponibilização, a título gratuito, de um Container Modelo DC 40 pés, usado, com pintura especificando a logomarca NATUSOMOS na cor branca, a ser utilizado para o descarte adequado de materiais eletrônicos, no Município de Tapejara, conforme minuta constante do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

aos...



EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DAVIDSON AUGUSTO HIRT LTDA. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA.

DAVIDSON AUGUSTO HIRT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.995.224/0001-83 e na Receita Estadual do RS sob o n.º 062/0039299, estabelecida na Avenida Dahne de Abreu, 1935, bairro Panorama, no município de Horizontina/RS, neste ato representada por seu sócio **DAVIDSON AUGUSTO HIRT, Proprietário**, doravante denominada **COMODANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, neste ato representado pelo Sr. **EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal, doravante denominado **COMODATÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO** com fundamento no Código Civil, artigos 580 a 585.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Comodato, a título gratuito, o bem abaixo especificado:

I – Container Modelo DC 40 pés, usado, com pintura especificando a logomarca NATUSOMOS na cor branca, número de série, com as seguintes dimensões: 12,00 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,60 metros de altura. O container possui pintura feita recentemente e encontra-se sem Avarias, totalmente em bom estado de conservação.

II – o valor estimado do objeto é de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), atribuído pelo comodante e homologado pelo comodatário;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente comodato tem como finalidade de trazer a possibilidade de descarte adequado de materiais eletrônicos, tais como: Televisores (LCD/TUBO/LED), monitores, CPU, notebooks, calculadoras, mouse, ar condicionado, geladeira, fogão (a gás e a lenha) freezer, batedeira, cafeteira, liquidificador, mixer, processador, cafeteira, secador de cabelo, nobreak, estabilizador, roteador, telefone, celular, máquinas de lavar (louça e roupa), centrífugas, teclados, aparelho de som,



carregadores em geral, central telefônica, chuveiro, ferro elétrico, impressora, secadora, receptores, placas em geral, térmica, toneira, forno elétrico, microondas.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão do bem objeto do comodato com imediata restituição da posse respectiva ao COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente Contrato de Comodato terá início na data de sua assinatura, sem prejuízo de posterior publicação do seu resumo na rede mundial de computadores (internet), conforme § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO COMODANTE:

- a) transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do presente Contrato de Comodato, sem que sejam geradas despesas ou custos para o COMODATÁRIO decorrentes da entrega do bem;
- b) acompanhar a correta utilização do bem segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- c) o COMODANTE não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO COMODATÁRIO:

- a) receber o bem, mediante assinatura do presente Contrato de Comodato;
- b) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- c) responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao COMODANTE, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



5.1 O presente contrato terá duração de 48 meses, iniciando-se na data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1 O COMODATÁRIO não poderá utilizar o bem em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Comodato, sob pena de reversão.

6.2. Em nenhuma hipótese, o COMODATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do COMODANTE, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O descumprimento deste Contrato de Comodato acarretará sua extinção nos termos do art. 582 do Código Civil, devendo o COMODATÁRIO devolver o bem, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10(dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo COMODANTE.

7.2 O presente Contrato de Comodato poderá ser extinto, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro de TAPEJARA para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Tapejara, de de 2024.

DAVIDSON AUGUSTO HIRT LTDA
PROPRIETÁRIO
COMODANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
COMODATÁRIO

Testemunhas:

1. _____

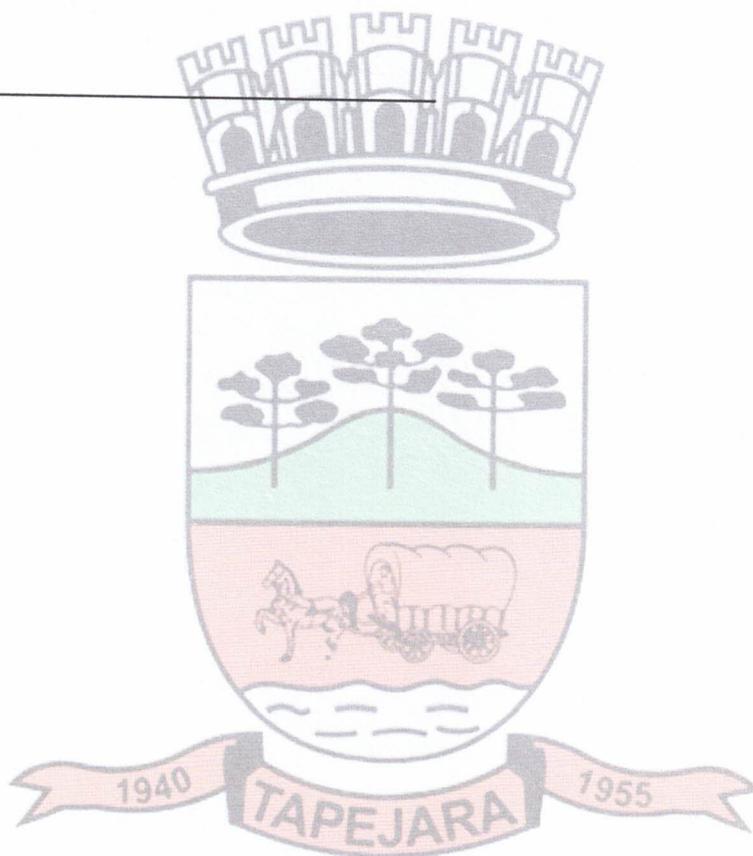
Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000

Fone: (54) 3344.4700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

www.tapejara.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL
RIO GRANDE DO SUL

Justificativa

Ao cumprimentá-lo, cordial e respeitosamente, na oportunidade a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, vem por meio deste, justificar a finalidade de trazer um contêiner para a possibilidade de descarte adequado de materiais eletrônicos, tais como: Televisores (LCD/TUBO/LED), monitores, CPU, notebooks, calculadoras, mouse, ar condicionado, geladeira, fogão (á gás e á lenha) freezer, batedeira, cafeteira, liquidificador, mixer, processador, cafeteira, secador de cabelo, nobreak, estabilizador, roteador, telefone, celular, máquinas de lavar (louça e roupa), centrífugas, teclados, aparelho de som, carregadores em geral, central telefônica, chuveiro, ferro elétrico, impressora, secadora, receptores, placas em geral, térmica, torneira, forno elétrico, micro-ondas.

Sendo o que tínhamos para o momento, gratos pela atenção.

Tapejara, 09 de outubro de 2024.

Cassio F. Cordazzo

Cássio F. Cordazzo
Secretário Municipal da Agricultura
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Município de Tapejara/RS

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.